



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

www.palmarespaulista.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/palmarespaulista

Sexta-feira, 16 de maio de 2025

Ano IV | Edição nº 597

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Palmares Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Palmares Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

www.palmarespaulista.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/palmarespaulista

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Palmares Paulista

CNPJ 45.126.992/0001-36

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 281

Telefone: (17) 3587-1500

Site: www.palmarespaulista.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/palmarespaulista

Câmara Municipal de Palmares Paulista

CNPJ 51.840.627/0001-91

Rua Rui Barbosa, 200

Telefone: (17) 3587-1165

Site: www.camarapalmarespaulista.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Palmares Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.palmarespaulista.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/palmarespaulista



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Sexta-feira, 16 de maio de 2025

Ano IV | Edição nº 597

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA
Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 – Fone (0xx17) 3587-1500
C.N.P.J. 45.126.992/0001-36 - CEP: 15.828-033 PALMARES PAULISTA – SP.
E-mail: secret@palmarespaulista.sp.gov.br

DECRETO Nº 47/2025 DE 08 DE MAIO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE O REGIME OBRIGATÓRIO DE PLANTÃO ENTRE FARMÁCIAS E DROGARIAS NO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal, o art. 56 da Lei Federal nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, e os arts. 2º e 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977,

CONSIDERANDO que farmácias e drogarias prestam serviço de relevante interesse público, relacionados à saúde da população;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o acesso ininterrupto da população a medicamentos e insumos farmacêuticos em todos os dias da semana, feriados e horários noturnos;

CONSIDERANDO a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar as normas federais e estaduais no que couber, nos termos do art. 30 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o art. 56 da Lei 5.991/73 que obriga as farmácias e drogarias a manterem plantão em escala de revezamento;

CONSIDERANDO a vigência do Decreto Municipal de 04 de junho de 1993, e a necessidade de sua atualização à luz das normas atuais de vigilância sanitária e interesse público,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica instituído o **regime de plantão obrigatório** entre todas as farmácias e drogarias regularmente estabelecidas no Município de Palmares Paulista, visando garantir o atendimento ininterrupto à comunidade nos **domingos, feriados** e no **período noturno**.

Art. 2º - No último dia útil de cada mês, as farmácias deverão comunicar à Prefeitura a escala mensal de plantão a ser cumprida no mês seguinte, a qual deverá ser rigorosamente observada.

§1º A escala será organizada em regime de rodízio isonômico, distribuindo-se os turnos de forma equitativa entre os estabelecimentos participantes.

Art. 3º - Durante o plantão, o estabelecimento designado deverá funcionar, no mínimo, das 08h às 21h, de forma ininterrupta.

Art. 4º - Nos casos de impedimento devidamente justificado, as farmácias e drogarias escaladas poderão realizar permutas, desde que haja anuência prévia da Vigilância Sanitária, solicitada com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, sob pena de caracterização de descumprimento da escala.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Sexta-feira, 16 de maio de 2025

Ano IV | Edição nº 597

Página 3 de 3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA
Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 – Fone (0xx17) 3587-1500
C.N.P.J. 45.126.992/0001-36 - CEP: 15.828-033 PALMARES PAULISTA – SP.
E-mail: secret@palmarespaulista.sp.gov.br

Art. 5º - O não cumprimento injustificado da escala de plantão configura infração, sujeitando o infrator às seguintes penalidades administrativas, aplicáveis pela Vigilância Sanitária Municipal:

- I- Advertência escrita**, na primeira ocorrência;
- II- Comunicação imediata ao Conselho Regional de Farmácia**, ao Procon e aos demais órgãos fiscalizadores competentes, sem prejuízo da instauração de procedimento administrativo para a **cassação do alvará de funcionamento**, nos termos da Lei Federal nº 5.991/1973 e da Lei nº 6.437/1977.
- III- Suspensão do funcionamento do estabelecimento**, nos casos de reincidência ou de infrações que atentem contra a saúde pública, a moralidade administrativa ou o decoro profissional.

§1º A aplicação das penalidades observará os princípios da ampla defesa e do contraditório, mediante regular processo administrativo sanitário.

§2º A dosimetria das sanções considerará a gravidade da infração, a intenção do infrator, a reincidência e os danos causados à saúde coletiva.

Art. 6º - A fiscalização do cumprimento deste decreto compete à Vigilância Sanitária Municipal, que poderá agir de ofício ou mediante denúncia da população, com lavratura de auto de infração quando necessário.

Art. 7º - Fica revogado o Decreto Municipal de 04 de junho de 1993 e demais disposições em contrário.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmares Paulista - SP, 08 de maio de 2025.

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO
Prefeito Municipal

Registrado e Afixado nesta Prefeitura, na data supra e remetido para fins de condição de validade para Imprensa Oficial do Município.

Lucilene Cristina Garcia de Andrade
Diretor do Departamento de Governo